

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 370-92

Em 22 de maio de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1973 - Dispõe sobre: Criação de cargos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 7 3

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à Douta apreciação dessa Egrêgia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter a indispensável autorização Legislativa para criação de cargos em Comissão que especifica.

A criação dos cargos mencionados é medida necessária, tendo em vista a extinção da Fundação Educar e para que os alunos que frequentam o referido curso não sofram prejuízos no aprendizado, tão necessário nos dias de hoje.

Face ao exposto, a municipalidade achou por bem criar referidos cargos, dando-se sequência à alfabetização que está sendo feita.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 2.480/92
(22 DE MAIO DE 1992)

Dispõe sobre: Criação de cargos e das
outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados cargos em comissão, conforme segue, que integrarão o Anexo 7 da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983 e posteriores modificações.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	SUPERVISOR DE MONITORES DE ALFABETIZAÇÃO	20	DE.6	Conhecimento específico da área
14	MONITORES DE ALFABETIZAÇÃO	12	DE.6	Conhecimento específico da área

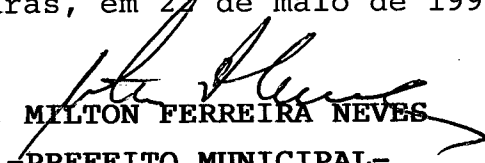
ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica criada a Seção DE.6, que se integrará ao Departamento de Educação, Esporte e Turismo.

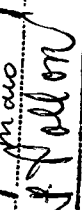
ARTIGO 3º - Os ocupantes dos cargos acima, cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas mensais, fazendo, contudo, jus ao recebimento integral da importância correspondente a sua referência.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de maio de 1992.

Dr. 
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 28 / maio / 1992

PRESIDENTE